



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 98/95

*Revogada  
pela Lei 967/2010*

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO PRIMEIRO DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aqueles que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

### CAPÍTULO SEGUNDO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - Fica instituído a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão colegiado de instância superior de caráter deliberativo, composto pelos delegados das organizações representativas da sociedade civil e por 9 (nove) ou mais representantes do Poder Público Municipal devidamente credenciado, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e que se regerá por Regimento Interno próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CMAS poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social no período de até 90 (noventa) dias anteriores ao término de sua gestão.

§ 1º - Para a realização da Conferência o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho.

§ 2º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º - A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades definidas no Regimento Interno da Conferência.

Art. 7º - Os Delegados da Conferência Municipal de Assistência Social representantes da sociedade civil serão credenciados pelas entidades participantes, garantida a participação de 1 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 8º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 9º - Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

- I - Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- II - Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no CMAS;
- IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do CMAS;
- V - Aprovar seu Regimento Interno;
- VI - Aprovar e publicar suas resoluções.

Art. 10 - O Regimento Interno da Conferência disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto nesta lei.

Art. 11 - A escolha dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social dar-se-á pelo voto dos participantes da conferência, devidamente credenciados.



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO TERCEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 12 - Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, visando a promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, a que se refere o Art. 16 da presente Lei.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social de forma paritária, será constituído de 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes a saber:

- I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- II - 2 (dois) representantes das organizações de usuários;
- III - 2 (dois) representantes dos trabalhadores do setor;

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida mediante eleição entre os seus membros.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 14 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

## SEÇÃO II COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV - Normatizar as ações e estabelecer regras para prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas tanto da área social, como na de promoção humana, voltados à população de baixa renda.

Art. 17 - Os recursos do Fundo em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados nas seguintes ações:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III - A promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção das pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária;

V - A elaboração de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios;



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

IV - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - Produto da arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral,e

VIII- Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 19 - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à estrutura do órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 20 - Serão atribuições do órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

I - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, como promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

III - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VI - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

VII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - Convocar, coordenar, organizar e dirigir, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por convocação da maioria absoluta dos membros do CMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IX - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

X - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 21- As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão a conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município.

Art. 22 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 20 de setembro de 1995.

**JOÃO CANFRIDES BETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná  
DIA: 21-9-95  
PÁGINA: 20